



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.455/2021**

Publicada no DOE de 13.03.2021, p. 17

**Aprova a atualização do Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA).  
DCV/Campus I – Salvador.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do Processo SEI nº 074.9539.2020.0028784-99, em sessão por webconferência no dia 10.03.2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a atualização do Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), vinculado ao Departamento de Ciências da Vida/Campus I – Salvador.

**Parágrafo Único:** O Regimento a que se refere o *caput* deste artigo está disponível no anexo único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 12 de março de 2021.

**José Bites de Carvalho**

Presidente do CONSU

OBS: O anexo único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.455/2021

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (PPGFARMA)

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º.** O Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), do Departamento de Ciências da Vida (DCV) – Campus I da UNEB constitui-se em Mestrado Acadêmico, que tem por finalidade a fornecer os meios de funcionamento do Programa dentro das normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelos órgãos superiores da UNEB. Além disso, proporcionar a formação de recursos humanos de alto nível que demonstrem comprometimento com o avanço do conhecimento, no que se refere à realização de pesquisas científicas e tecnológicas, para que possam contribuir no processo de desenvolvimento científico e tecnológico.

**Parágrafo Único:** Na busca de sua finalidade, o Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), desenvolverá suas atividades pela área de conhecimento: Ciências Farmacêuticas, com as linhas de pesquisa: 1) Prospecção de Recursos Naturais e 2) Avaliação de Fármacos, Biomarcadores e Produtos Naturais e Sintéticos.

**Art. 2º.** O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA) tem os objetivos, a saber:

I - contribuir para a elevação da competência científica e acadêmica da Universidade e do Estado da Bahia;

II - fomentar a articulação entre as ações do ensino de graduação com a pós-graduação *stricto sensu*;

III - articular os projetos do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA) com outros projetos e ações da Universidade, visando o aproveitamento da estrutura e aperfeiçoamento profissional;

IV - ampliar a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UNEB na perspectiva de melhorar a qualificação de seus docentes e demais profissionais de nível superior;

V - formar recursos humanos qualificados, em nível de Mestrado, para atuarem no ensino e pesquisa, produzindo e difundindo conhecimento adequado à realidade regional dos setores público e privado, subsidiando o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do país; e

VI - estimular ações em parceria com a base tecnológica-industrial do Estado e da Região, tendo como escopo a qualificação de recursos humanos.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO**

**Art. 3º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA) da UNEB é constituído de um conjunto de disciplinas que propiciarão ao estudante o aprimoramento da formação adquirida anteriormente, permitindo-lhe o desenvolvimento do trabalho de Dissertação de Mestrado, segundo suas potencialidades na linha de pesquisa de sua preferência, na área de Ciências Farmacêuticas.

**§ 1º.** A estrutura curricular do Curso agrupará as disciplinas em dois eixos formativos, denominados: i) Eixo Geral ou Básico e ii) Eixo Específico, contendo três conjuntos de disciplinas distintas, a saber:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas específicas; e
- III - disciplinas optativas.

**§ 2º.** São disciplinas obrigatórias, específicas e optativas aquelas aprovadas pelo Colegiado do Curso, pelo CONSEPE/UNEB, e objeto de recomendação da CAPES.

**§ 3º.** Consideram-se disciplinas obrigatórias àquelas que, consoante entendimento do Colegiado do Curso, representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do Curso.

**§ 4º.** As disciplinas específicas compõem e definem a área de concentração e linhas de pesquisa eleitas.

**§ 5º.** São disciplinas optativas as que apresentam estreita relação com o campo de pesquisa que o estudante está desenvolvendo. A oferta destas disciplinas será indicada pelos estudantes e recomendadas pelos orientadores para apreciação do Colegiado.

**§ 6º.** Todas as disciplinas e atividades correspondem as Linhas de Pesquisa oferecidas pelo Curso.

**§ 7º.** Todos os docentes e estudantes deverão estar inseridos na área de concentração do Programa e, em uma das linhas de pesquisa, desde o início do Curso, prevendo-se possíveis intercâmbios científicos entre estudantes e docentes das diferentes linhas e, com outros programas de pós-graduação.

**§ 8º.** A criação, alteração e extinção de disciplinas do currículo do Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas serão propostas ao CONSEPE/UNEB pelo Colegiado do Curso através de seu Coordenador.

**§ 9º.** Na estrutura curricular do Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas estão contempladas as atividades obrigatórias, a saber:

I - Projeto de Dissertação;

II - Exame de Qualificação; e

III - Estágio Docente Orientado – Mestrado.

**Art. 4º.** O trabalho de conclusão do Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas constitui-se em uma Dissertação de Mestrado, sendo esta de responsabilidade individual do estudante, sob a supervisão de um Orientador, e resultante de um Projeto de Pesquisa.

**§ 1º.** O Orientador deverá ser escolhido pelo estudante e/ou Colegiado, entre os docentes permanentes, credenciados no Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas, do Departamento de Ciências da Vida (DCV) da UNEB.

**§ 2º.** A Dissertação de Mestrado deverá ser encaminhada, em mídia eletrônica do tipo PDF ou extensão de arquivo compatível, ao Colegiado de Curso, acompanhada da autorização de entrega da versão final, assinada pelo Orientador, para julgamento da Comissão Examinadora.

**§ 3º.** O encaminhamento da Dissertação de Mestrado somente poderá ocorrer após a integralização de todos os créditos das disciplinas e da conclusão das outras atividades curriculares.

**§ 4º.** A Comissão Examinadora para julgamento da Dissertação de Mestrado será constituída pelo Colegiado, ouvido o Orientador, sendo este último, aquele que presidirá a Comissão Examinadora no julgamento da Dissertação.

**§ 5º.** A Comissão Examinadora será composta por 03 (três) membros, sendo que necessariamente um dos membros desta Comissão deverá ser externo ao Corpo Docente do Programa de Pós-graduação.

**§ 6º.** Os exemplares devem ser submetidos para apreciação dos membros da Comissão Examinadora até 21 (vinte e um) dias antes da data do julgamento.

**§ 7º.** O julgamento do trabalho de conclusão de curso dar-se-á em sessão pública, na qual o estudante fará uma apresentação oral de sua Dissertação de Mestrado e será submetido à arguição conduzida por cada membro da Comissão Examinadora.

**§ 8º.** Em sessão fechada, os membros da Comissão Examinadora deverão emitir e redigir pareceres individuais sobre o processo em julgamento, indicando o conceito de Aprovado ou Reprovado.

**§ 9º.** A entrega da versão definitiva da Dissertação de Mestrado, não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do julgamento e, deverá conter as alterações que a Comissão Examinadora achou conveniente modificar, quando do julgamento, além de obedecer ao padrão gráfico a estabelecido no Regulamento.

**§ 10.** Será permitido ao estudante que não tenha sido aprovado pela Comissão Examinadora em um primeiro julgamento, uma nova oportunidade de julgamento em prazo não superior a 90 (noventa) dias, para uma nova defesa pública do trabalho de Conclusão de Curso, desde que o orientador se comprometa para que todos os estudos, modificações e sugestões feitas pela Comissão sejam atendidos no prazo acima referido.

**§ 11.** Será implementado Exame de Qualificação para os discentes, após decorridos 15 (quinze) meses para o Mestrado, a partir do ingresso do estudante no Programa. Recomenda-se, para a Defesa de Dissertação, a submissão de manuscritos ou outros produtos gerados (livros, patentes, etc.), previamente à defesa.

**Art. 5º.** O Colegiado de Curso deverá homologar o processo de Colação de Grau, mediante a ata de aprovação do trabalho da Dissertação de Mestrado, o qual deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - requerimento do interessado;

II - histórico escolar do estudante;

III - disposições curriculares a que o estudante estiver sujeito;

IV - cópia da ata da sessão pública de julgamento do trabalho de Conclusão de Curso, acompanhada dos pareceres individuais dos membros da Comissão Examinadora; e

V - exemplar da dissertação.

**Art. 6º.** Deverá ser enviado pelo estudante, à Secretaria do Colegiado de Curso, uma versão da Dissertação de Mestrado, na sua forma final, em mídia eletrônica PDF, após aprovação do orientador.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO**

**Art. 7º.** O Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), do Departamento de Ciências da Vida (DCV), do *Campus I* da Universidade do Estado da Bahia será organizado e administrado de acordo com este Regimento.

**Art. 8º.** O PPGFARMA terá um colegiado de Pós-Graduação constituído pelo corpo docente permanente, credenciado no Programa e pela representação estudantil, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado e, uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação. A Coordenação do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA) caberá a um Colegiado, presidido por um Coordenador.

**Art. 9º.** O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), sendo constituído por 04 (quatro) representantes docentes e por 01 (um) representante estudantil.

**§ 1º.** O Coordenador e Vice-coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado de Curso, após a indicação, através de eleição, dos Membros do Colegiado.

**§ 2º.** Os 04 (quatro) representantes docentes serão eleitos pelos docentes que preenchem os requisitos necessários ao exercício pleno do magistério no nível da Pós-graduação e que compõe o quadro permanente do Programa de Pós-graduação.

**§ 3º.** O mandato dos representantes docentes, incluindo o Coordenador e o Vice-Coordenador, será de 02 (dois) anos, renovável para 50%.

**§ 4º.** O Representante Estudantil será eleito entre os estudantes regulares matriculados no Curso de Mestrado e terá mandato de 01 (um) ano.

**§ 5º.** Para o Representante Estudantil, será eleito 01 (um) suplente, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

**§ 6º.** O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado poderão ser reeleitos, consecutivamente, uma única vez.

**Art. 10.** A substituição de um membro do Colegiado ocorrerá em caso de renúncia ou no caso de um dos membros do Colegiado não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas.

**Parágrafo Único.** A substituição do Representante Docente no Colegiado de Curso para cumprir o restante do mandato ocorrerá por votação secreta entre os professores elegíveis.

**Art. 11.** A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado.

**§ 1º.** A condição de membro integrante do Colegiado de Curso e o direito de eleger representante não será facultado ao docente que, nos últimos 02 (dois) anos, não tenha ministrado disciplinas ou orientado alunos no período.

**§ 2º.** A eleição para renovação dos membros do Colegiado se processará em votação secreta em data estabelecida pelo Coordenador do Colegiado.

**Art. 12.** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou em caráter extraordinário, convocado pelo Coordenador do Curso ou mediante requerimento de, pelo menos, 03 (três) de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se os temas a serem tratados, salvo se considerado secreto, a juízo do Coordenador.

**Parágrafo Único.** Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

**Art. 13.** O Colegiado somente se reunirá com a maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

**Art. 14.** Serão atribuições do Colegiado do Curso:

I - apreciar e compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos responsáveis das disciplinas;

II - elaborar e atualizar o currículo do curso;

III - propor ao CONSEPE e à CAPES a reformulação curricular, em consonância com o Departamento de Ciências da Vida (DCV) e a Pró-reitoria competente de assuntos relacionados à pós-graduação e à pesquisa;

IV - credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Curso, nos termos estabelecidos pelo CONSEPE;

V - estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de Pesquisa do Curso;

VI - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento para o Curso em forma de Regimento;

VII - relacionar, em consonância com o Departamento de Ciências da Vida (DCV), os docentes que colaborarão no Curso, informando os docentes envolvidos à Pró-reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG);

VIII - propor convênio e projetos com outras instituições ou com outros setores da Universidade, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;

IX - analisar e aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes elaborada pela Coordenação;

X - avaliar e aprovar projetos de dissertação e, quando o caso for, indicar professores orientadores para a dissertação;

XI - submeter processos de credenciamento e recredenciamento docente ao CONSEPE;

XII - constituir comissões para a execução de atividades específicas;

XIII - discutir e homologar o parecer final das comissões específicas;

XIV - constituir e acompanhar as decisões da Comissão de Bolsas, definindo, quando pertinente, os critérios para concessão de bolsas disponíveis aos alunos do Curso;

XV - constituir as Comissões Examinadoras para o julgamento das Dissertações de Mestrado;

XVI - constituir e acompanhar a Comissão de Admissão;

XVII - elaborar plano anual de trabalho, no qual devem constar diretrizes, metas e informações sobre o uso dos recursos;

XVIII - aprovar o plano, ou planos de aplicação de recursos, postos à disposição do Curso pela UNEB ou por agências financiadoras externas, as propostas orçamentárias e o relatório anual submetido à Câmara de Administração do Conselho Universitário – CONSU, ambos apresentados pelo Coordenador do Colegiado do Curso;

XIX - examinar e aprovar os planos e relatórios anuais, bem como a prestação de contas apresentada pela Coordenação do Colegiado;

XX - deliberar sobre processos referentes a transferência, trancamento de matrícula dentro ou fora do prazo, dispensa de matrícula, desligamento do Curso e convalidação de créditos;

XXI - opinar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Curso;

XXII - declarar a perda do mandato de membro do Colegiado, e do direito de eleger representante;

XXIII - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos estudantes;

XXIV - definir as comissões examinadoras de defesa de Dissertação e as comissões para seleção do Curso;



XXV - apreciar o relatório anual do Curso;

XXVI - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à Pró-reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG) para compatibilização e encaminhamentos;

XXVII - aprovar as indicações, processadas pelo orientador, de co-orientação;

XXVIII - aprovar parecer fundamentado do professor orientador, quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão;

XXIX - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis após publicação; e

XXX - proceder as eleições do Coordenador e Vice-coordenador, presentes 2/3 dos membros do Colegiado de Curso.

**Parágrafo Único.** As decisões do Colegiado serão, quando for apropriado, submetidas para apreciação nas instâncias superiores da Universidade.

#### **CAPÍTULO IV DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR**

**Art. 15.** O Coordenador e o Vice-Coordenador estão sujeitos aos requisitos estabelecidos no Artigo 9º deste Regimento e, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por um Colegiado Eleitoral integrado pelos docentes membros do Colegiado do Curso e pelo representante discente, também eleito.

§ 1º. O Coordenador e Vice-Coordenador poderão ser conduzidos somente para 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º. As sessões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador do Colegiado do Curso.

§ 3º. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador na falta ou impedimento deste e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 4º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-coordenador, na forma prevista no Regimento do Curso, o qual acompanhará o mandato do Titular.

§ 5º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

**Art. 16.** São atribuições do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades administrativas e didáticas do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA);

III - representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos universitários;

IV - fazer, ou delegar, representação do Colegiado do Curso a membro do Colegiado para reuniões e apresentações externas à Instituição;

V - convocar eleições para representantes docentes e discente no Colegiado;

VI - coordenar a elaboração e apresentar o plano de trabalho e relatório anual de atividades do Curso, submetendo-o a apreciação e aprovação do Colegiado e da Câmara de Pós-graduação do CONSEPE;

VII - elaborar as programações do Curso, submetendo à aprovação do Colegiado;

VIII - coordenar as atividades didáticas e manter entendimentos com os professores das áreas de concentração, com Diretores de Departamentos, visando a organização de planos de ensino das disciplinas do Curso;

IX - manter contatos e entendimentos com organismos nacionais e estrangeiros, interessados em fomentar o desenvolvimento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA);

X - tomar as medidas necessárias para a divulgação do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), do Departamento de Ciências da Vida (DCV) da UNEB;

XI - encaminhar ao órgão competente, ao fim de cada período escolar, os conceitos e a frequência referentes às disciplinas;

XII - decidir sobre requerimentos de estudantes matriculados no Curso, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XIII - decidir, "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;

XIV - propor ao Colegiado convênios com organismos de fomento nacionais e internacionais, públicos ou privados;

XV - preparar os planos de aplicação provenientes de recursos internos ou de agências financiadoras externas, submetendo-os para apreciação e aprovação do Colegiado;

XVI - elaborar e encaminhar, para apreciação e aprovação do Colegiado, o edital de seleção de estudantes;

XVII - propor ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme indicação ou não dos orientadores, bem como das comissões de seleção do Curso;

XVIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIX - emitir documentação e garantir divulgação das comissões, aprovadas pelo Colegiado, para defesa dos trabalhos de conclusão do Curso;

XX - promover a efetiva integração do ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA);

XXI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), após aprovação pelo Colegiado, às alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;

XXII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente; e

XXIII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) um exemplar das dissertações, em mídia impressa ou eletrônica.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO COLEGIADO**

**Art. 17.** O Coordenador exercerá suas atividades contando com o apoio de uma secretaria, composta por 01 (um) secretário acadêmico, 01 (um) técnico em informática, 01 (um) assessor em contabilidade ou área afim e 01 (um) mensageiro.

**Art. 18.** Os serviços de apoio administrativos serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.

**Art. 19.** Ao Secretário, por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;

II - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso, especialmente os que registrem o currículo escolar dos alunos;

III - secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;

IV - secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertação de Mestrado;

V - enviar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) a relação de estudantes matriculados no Programa, por disciplina;

VI - catalogar e divulgar para a comunidade a produção científica dos docentes e discentes do Curso de Mestrado;

VII - expedir, aos professores e estudantes, os avisos de rotina;

VIII - sistematizar informações, organizar prestações de contas e auxiliar na elaboração de relatórios e planos de atividades;

IX - instruir processos, distribuir e arquivar documentos relacionados com as atividades didáticas e administrativas do Colegiado do Curso; e

X - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 20.** O corpo docente, do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), será composto por profissionais portadores do título de doutor ou equivalente, que apresentem produtividade científica compatível para a plena docência em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* e, preferencialmente, com experiência em orientação.

§ 1°. O corpo docente será composto por docentes permanentes, visitantes, participantes e colaboradores.

§ 2°. O tempo de permanência dos professores visitantes no Curso obedecerá ao disposto na legislação estadual de ensino superior.

§ 3°. O período de permanência no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), dos professores participantes será no máximo de 02 (dois) anos, a partir da celebração do contrato.

§ 4°. São considerados professores permanentes do Curso de Mestrado, aqueles docentes, da Instituição (ou de Instituições parceiras) que atendam aos requisitos de qualificação, formação de recursos humanos e produção científica, ou aqueles que, cumprindo os quesitos de qualificação e produção, desenvolvam atividades de pesquisa na Instituição.

§ 5°. Os professores colaboradores são aqueles oriundos da UNEB e de outras instituições que atendam aos quesitos estabelecidos neste regimento para a plena docência, em nível de Pós-graduação.

§ 6°. O credenciamento e as solicitações de credenciamento do docente devem ser encaminhados ao Colegiado de Curso e, sua aprovação estará condicionada à comprovação de competência profissional e de produtividade científica, estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

§ 7°. O processo de credenciamento de docentes no Curso será reavaliado a cada 03 (três) anos.

§ 8°. Para a renovação do credenciamento no Programa de Pós-graduação, o professor deverá demonstrar produtividade científica, compatível com as metas do Colegiado e com o estabelecido pela CAPES, para a área de Farmácia.

§ 9°. Todo o professor credenciado poderá ministrar aulas e orientar estudantes no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), do Departamento de Ciências da Vida (DCV), da UNEB.

§ 10. Será descredenciado do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), do Departamento de Ciências da Vida (DCV), da UNEB os docentes que não cumprirem o presente Regimento e não atenderem aos requisitos de produtividade compatível com as metas do Colegiado e com o estabelecido pela CAPES, para a área de Farmácia.

## **CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA**

**Art. 21.** Serão admitidos à inscrição, no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), os portadores de diplomas de cursos de nível superior, de duração plena.

**Parágrafo Único:** Havendo vagas e, a critério do Colegiado de Curso, poderão ser aceitos alunos especiais matriculados em:

I - disciplinas isoladas; e

II - disciplinas ministradas no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), que não sejam obrigatórias nas instituições de origem do estudante.

**Art. 22.** A inscrição para Seleção ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA) será aberta, através de Edital, devendo ser realizada na Secretaria do Colegiado do Curso, de acordo com o calendário de inscrições.

**Parágrafo Único.** A indicação do número de vagas para Seleção no Mestrado será feita pelo Colegiado do Curso, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores, obedecendo ao número máximo de 05 (cinco) orientados por professor, incluindo aqueles estudantes remanescentes de períodos anteriores.

**Art. 23.** A seleção de cada candidato dar-se-á através das etapas previstas em Edital e, para cada etapa, serão constituídas Comissões, designadas pelo Colegiado de Curso.

**§ 1º.** Cabe a cada Comissão elaborar os instrumentos das etapas (Provas e Exame de Admissão, Entrevista, entre outros) e enviar Relatório de Seleção à homologação pelo Colegiado do Curso. A Comissão deverá avaliar o desempenho acadêmico e profissional do candidato e sua potencialidade para a realização de pesquisa e estudos avançados.

**§ 2º.** Na seleção dos candidatos, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - histórico escolar do Curso de Graduação;

II - aprovação no Exame de Admissão, quando oferecido;

III - aprovação na entrevista com a Comissão de Admissão, quando esta ocorrer;

IV - aprovação em exame de língua estrangeira, a ser realizado no período de seleção;

V - experiência em pesquisa.

**§ 3º.** Durante o primeiro semestre letivo, o estudante reprovado no primeiro exame de língua estrangeira, submeter-se-á a nova avaliação, cuja aprovação validará os créditos obtidos neste período. No caso de repetir o insucesso, a matrícula será cancelada.

**§ 4º.** Como procedimento de seleção, dar-se-á, em igualdade de condições, preferência a candidatos docentes de ensino superior, inclusive da UNEB.

**§ 5º.** A seleção terá validade para efeito de matrícula apenas no período letivo de sua efetivação.

**§ 6º** - As matrículas serão feitas na Secretaria do Curso, no período estabelecido pelo Colegiado, mediante a comprovação no processo de Seleção e a entrega de requerimento de matrícula devidamente preenchido acompanhado dos documentos requeridos pela Secretaria do Colegiado do Curso.

**§ 7º.** As vagas não preenchidas pelos candidatos selecionados serão destinadas aos candidatos aprovados e imediatamente classificados.

**§ 8º.** Perderão o direito à vaga no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), os candidatos aprovados no processo seletivo e os estudantes regulares que não efetivarem suas matrículas no período estabelecido pelo Colegiado do Curso.

**Art. 24.** O candidato à Seleção no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA) deverá apresentar ao Coordenador do Curso, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - histórico escolar do(s) curso(s) de nível superior;

III - curriculum vitae, modelo Lattes (atualizado nos últimos 60 (sessenta) dias);

IV - uma carta de referência/recomendação preenchida por professores universitários ou profissionais de nível superior, os quais possam opinar sobre a aptidão do candidato para estudos avançados;

V - no ato de inscrição, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente; e

VI - a matrícula de estudantes estrangeiros ficará condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para este fim.

**Art. 25.** Será permitido ao aluno, através de processo devidamente justificado, o trancamento de matrícula no Curso desde que cursado pelo menos 01 (uma) disciplina obrigatória e 01 (uma) disciplina específica do Curso.

**Parágrafo Único.** O estudante poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 03 (três) meses.

## **CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 26.** Cada estudante, admitido no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias após a primeira matrícula para informar, ao Colegiado de Curso, através de documento apropriado, seu Orientador, o tema (projeto definitivo) de sua Dissertação de Mestrado e as Disciplinas Optativas que deverão ser oferecidas para sustentar sua atuação no Projeto de Pesquisa.

**Art. 27.** O Orientador poderá ser qualquer professor do quadro docente credenciado no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), do Departamento de Ciências da Vida (DCV), do *Campus I*, da UNEB.

**Parágrafo Único.** São competências do Orientador:

I - acompanhar o estudante em sua experiência acadêmica, orientando-o nas escolhas e desenvolvimento de suas atividades;

II - acompanhar as apresentações de seminários do Curso estejam, ou não, envolvidos seus orientandos;

III - orientar o estudante na elaboração de seu programa de estudos;

IV - incentivar a participação dos estudantes em atividades acadêmicas e a eventos científicos e/ou de desenvolvimento tecnológico;

V - diagnosticar problemas que estejam interferindo no desempenho do estudante no Curso;

VI - manter o colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo estudante;

VII - emitir parecer em processos iniciados pelo estudante, para apreciação do Colegiado do Curso;

VIII - acompanhar o estudante na elaboração de relatórios;

IX - estruturar reuniões de acompanhamento individuais ou integradas com os estudantes sob sua orientação;

X - acompanhar e orientar a pesquisa e a redação da Dissertação;

XI - emitir parecer sobre o desempenho do estudante ao Colegiado do Curso, a cada período letivo;

XII - estimular o estudante a divulgar os resultados obtidos no seu trabalho em eventos científicos;

XIII - favorecer a participação do estudante na redação de artigos para serem submetidos a publicação em periódicos científicos;

XIV - autorizar semestralmente a matrícula do estudante de acordo com o programa desempenho desenvolvido;

XV - responsabilizar-se pelo controle do processo da Dissertação/Tese, de cada orientando, perante o Colegiado do Curso;

XVI - dar ciência ao Coordenador, no caso de ausência prolongada do aluno;



XVII - manter contato permanente com o estudante, enquanto este estiver matriculado em Dissertação, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;

XVIII - estimular a realização de atividades integradas intra e extra institucional; e

XIX - estabelecer os contatos necessários para assegurar, ao estudante, acesso às instalações e equipamentos requeridos para a realização do seu trabalho.

**Art. 28.** O aluno poderá, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Colegiado do Curso, solicitar mudança de Orientador.

**Parágrafo Único:** O orientador também poderá, em requerimento fundamentado, dirigido à Coordenação do Colegiado do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

**Art. 29.** No caso de estudante bolsista, o Orientador, além das competências estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 27º, deverá acompanhar seu mestrando nas atividades pertinentes à bolsa, orientar o estudante na elaboração dos relatórios ao órgão de fomento que concedeu a bolsa de estudos, além de informar e justificar os casos de desistência ou abandono do curso por parte do bolsista ao Colegiado de Curso.

**Art. 30.** As atividades didáticas e de orientação de Dissertação de Mestrado deverão ser computadas na carga horária dos professores da UNEB, através de informações periódicas do Coordenador do Colegiado de Curso aos Departamentos e órgãos superiores da Universidade.

**Art. 31.** Poderá ser recomendado pelo Orientador que o estudante curse disciplinas da graduação, para efeito de nivelamento de estudos do Mestrado, sem direito a créditos.

## **CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 32.** A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, compreendendo aspectos de assiduidade e rendimento escolar.

**Parágrafo Único:** Será atribuído 01 (um) crédito para o quantitativo de 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas, devidamente registradas.

**Art. 33.** Fica estabelecido para efeito de avaliação do rendimento escolar a atribuição de notas em escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 7,0 (sete) a média para aprovação em cada disciplina, após exame final.

**§ 1º.** Será reprovado, em qualquer disciplina, o estudante que apresentar assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária.

**§ 2º.** O estudante deverá obter média aritmética geral, computadas todas as disciplinas, igual ou superior a 7,0 (sete) para que esteja habilitado ao julgamento de sua Dissertação de Mestrado pela Comissão Examinadora.

**§ 3º.** Se a complementação da avaliação não for realizada no prazo estipulado no parágrafo anterior, caberá ao Professor:

I - reprovando o estudante; e

II - considerar outras atividades desenvolvidas no cumprimento da disciplina atribuindo-lhe nota máxima igual a 7,0 (sete), após exame final.

**§ 4º.** As notas serão substituídas pelo conceito Aprovado ou Reprovado nas atividades curriculares que envolvam ações no campo do ensino ou da pesquisa, bem como no julgamento da Dissertação de Mestrado pela Comissão Examinadora, contudo sem serem computadas para a média global.

**Art. 34.** O estudante poderá ser desligado do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), nas condições a saber:

I - reprovação em 02 (duas) disciplinas, ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;

II - esgotamento do prazo máximo para conclusão do Curso – 24 (vinte e quatro) meses;

III - reprovação, em uma segunda oportunidade, no exame de língua estrangeira, realizada como estabelecido no Parágrafo 3º, do Artigo 23; e

IV - reprovação, em uma segunda oportunidade, no Exame de Qualificação, realizado como estabelecido no Parágrafo 11, do Artigo 4º.

## **CAPÍTULO X DA CREDITAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO**

**Art. 35.** As disciplinas e atividades do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA) são organizadas pelo sistema de creditação atendidas suas exigências e características.

**Art. 36.** Cada unidade de crédito corresponderá às seguintes especificações:

I - 15 horas-aula; e,

II - 30 horas de atividade laboratorial, estágio docente supervisionado, trabalho de campo, estudos individuais, ou equivalente.

§ 1º. Poderá haver convalidação de créditos de disciplinas estudadas em outra Instituição de Ensino Superior em nível de pós-graduação, as quais tenham sido concluídas até, no máximo, 03 (três) anos.

§ 2º. O requerimento de convalidação de estudos ou aproveitamento de crédito deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa e deverá conter carga horária, creditação e conceito ou nota obtida.

§ 3º. Não poderá ocorrer aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina.

§ 4º. A critério do Colegiado do Curso poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* e na condição de aluno especial no próprio curso.

§ 5º. Na hipótese dos créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes terem sido obtidos em outra Instituição, as disciplinas correspondentes constarão do histórico escolar do estudante com a identificação da transferência, dando direito ao crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

**Art. 37.** O estudante que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico, não a terá em seu histórico escolar.

**Parágrafo Único.** Os períodos para cancelamento de disciplinas serão fixados no Calendário Acadêmico da UNEB.

**Art. 38.** A média em cada período será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

**Art. 39.** O estudante poderá obter até 02 (dois) créditos de disciplinas pela publicação de trabalhos em periódicos científicos da área de concentração com índice de impacto superior a 1,0 (um).

**Art. 40.** Caberá ao aluno a solicitação de revisão de conceito ao Colegiado do Curso.

**Art. 41.** Será considerado aprovado no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), o estudante que satisfizer os seguintes requisitos:

I - obtenção de um número mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, com carga horária total de 420 (quatrocentos e vinte horas), incluindo em disciplinas (obrigatórias e optativas) e for aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado, a serem completados nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses e mínimo de 12 (doze) meses;

II - obtenção de Aprovação nas atividades de Exame de Qualificação, Projeto de Dissertação e Estágio Docente Orientado – Mestrado;

III - média global obtida nas disciplinas não inferior a 7,0 (sete);

IV - obtenção de proficiência em língua estrangeira; e

V - apresentação e aprovação no julgamento da Dissertação de Mestrado pela Comissão Examinadora, nas condições estabelecidas no Regimento.

**Parágrafo Único.** O prazo de 02 (dois) anos para a conclusão do Curso de Mestrado poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, nas seguintes condições: até 06 (seis) meses, mediante solicitação do Orientador, contendo justificativa, acompanhada do cronograma de trabalho, a ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 42.** A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do Professor Orientador, obedecido o “Projeto de Pesquisa” analisado e aprovado pelo Colegiado.

**§ 1º.** O aluno só poderá ingressar em trabalho final após ter concluído os créditos obrigatórios do Curso e ter obtido média geral igual ou superior a 7,0 (sete), nos termos do estabelecido neste Regimento.

**§ 2º.** No julgamento da Dissertação de Mestrado, o estudante deverá evidenciar sua capacidade crítica e de investigação, bem como sua aptidão em apresentar, com metodologia adequada, o tema escolhido.

**Art. 43.** O estudante que tenha concluído os créditos necessários para o Mestrado deverá, obrigatoriamente, estar matriculado em "Exame de Qualificação" ou "Projeto de Dissertação", sob pena de desligamento do Curso.

**Art. 44.** A constituição da Comissão Examinadora e os critérios para aprovação seguem o estabelecido no Artigo 4º do Regimento.

**Art. 45.** A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação de Mestrado será pública, nas condições estabelecidas no Parágrafo 7º, do Artigo 4º deste Regimento, em local, data e hora divulgadas pela Secretaria do Colegiado do Curso, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em livros próprios. Após a apresentação e arguição, a Comissão Examinadora se reunirá para decidir sobre a Aprovação ou Reprovação do candidato, nos termos do Regimento do Curso, voltando em seguida para comunicar o resultado em sessão pública.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46.** Aos docentes do Curso de Pós-Graduação exigir-se-á:

I - exercício de atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação; e

II - formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente.

**Art. 47.** A admissão de estudantes ao Curso fica condicionada à capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para este fim.

**Art. 48.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA) e, quando for o caso, em grau de recurso pela Câmara de Pós-Graduação do CONSEPE.

**Art. 49.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, e submissão às recomendações da CAPES revogadas as disposições em contrário.